



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **• ÍNDICE**

<b>ASSUNTO</b>	<b>Nº DE PAGINA</b>	
<b>I - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Composição e Sede.....	4	
Da Instalação da Legislatura.....	5	
Da Eleição da Mesa.....	5	
Competência da Câmara .....	6	
<b>II - DOS VEREADORES</b>		
Posse, Direitos e Deveres.....	8	
Das Vagas e Licenças.....	9	
Da Convocação de Suplente.....	12	
Dos Líderes.....	12	
<b>III - DA MESA DA CÂMARA</b>		
Composição e Competência.....	13	
Do Presidente.....	15	
Do Vice-Presidente.....	17	
Do Secretário.....	17	
Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções.....	18	
Da Polícia Interna.....	18	
<b>IV - DAS COMISSÕES</b>		
Disposições Gerais.....	19	
Das Comissões Permanentes.....	20	
Da Competência das Comissões Permanentes.....	20	
Das Comissões Temporárias.....	21	
Das Vagas nas Comissões.....	23	
Dos Presidentes de Comissões.....	23	
<b>V - DA SESSÃO LEGISLATIVA.....</b>		24



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **VI - DAS REUNIÕES**

Disposições Gerais.....	24
-------------------------	----

### **DA REUNIÃO PÚBLICA**

Do Expediente.....	26
Dos Oradores Inscritos.....	26

### **DAS NORMAS PARLAMENTARES**

Disposições Gerais.....	27
Do Uso da Palavra.....	28
Dos Apartes.....	29
Da Questão de Ordem....	30
Da Explicação Pessoal.....	30

## **VII - DAS PROPOSIÇÕES**

Disposições Gerais.....	31
Dos Projetos de Lei e Resolução.....	32
Dos Projetos de Homenagem a Personalidades.....	34
Do Projeto com Regime de Urgência.....	35
Do Projeto de Lei e de Orçamento.....	35
Da Tomada de Contas.....	36

### **INDICAÇÃO, REQUERIMENTO MOÇÃO E EMENDA**

Disposições Gerais.....	37
Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Presidente.....	38
Dos Requerimentos sujeitos à Deliberação do Plenário.....	39



## **VIII - DAS DELIBERAÇÕES**

Da Discussão.....	40
Do Adiamento da Discussão.....	42
Da Votação.....	42
Do Processo de Votação .....	44
Do Encaminhamento da Votação.....	45
Do Adiamento da Votação.....	46
Da Verificação da Votação.....	46
Da Redação Final.....	47
Do Veto à Proposição de Lei.....	47

<b>IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
-------------------------------------	-----------



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **RESOLUÇÃO 16/90**

### **• REGIMENTO INTERNO**

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

### **TÍTULO I**

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **COMPOSIÇÃO E SEDE**

Art. 1º O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos na forma da lei, por período de 4 (quatro) anos, obedecendo o disposto no art. 35 da Lei Orgânica Municipal. **(Res. 04/2005)**

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no Paço Municipal José Lino da Silva, em Itabirito. ( Lei Municipal nº 1127, de 03/09/80)

Parágrafo Único. São nulas as Reuniões da Câmara realizadas fora de sua Sede, exceto:

I - nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, podendo esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros ;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

II - por motivo de conveniência pública e deliberação de dois terços ( 2/3 ) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente , em qualquer bairro , vila ou centro comunitário da cidade .

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 3º A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Juiz Eleitoral, no edifício da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da Lei.

§ 1º Verificada a autenticidade dos diplomas, o juiz convida um dos vereadores presentes para funcionar como secretário até a constituição da Mesa.

§ 2º O vereador mais votado, a convite do juiz, presta o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município". Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando : "Assim o Prometo ".

§ 3º A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso.

§ 4º Sob a presidência do Juiz e na mesma reunião solene procede-se à eleição da Mesa, observadas as normas do Capítulo III , do Título I , deste Regimento .

Art. 4º Ao Juiz que presidir à reunião solene da instalação da Câmara compete conhecer da renúncia do mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 5º Empossada a Mesa, o Juiz declara instalada a Câmara, cessando, com este ato, o seu desempenho legal .

Art. 6º Da reunião de instalação lavra-se ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça .

Art. 7º O vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ELEIÇÃO DA MESA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art. 8º A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por meio de votação nominal, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades: (Resolução nº 02/02)

- I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara ;
- II - cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma o nome dos candidatos e os respectivos cargos ;
- III - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior ;
- IV - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara. para a eleição dos cargos da Mesa ;
- V - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples ;
- VI - considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- VII - proclamação , pelo Presidente da Sessão, dos eleitos ;
- VIII - posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO IV**

### **COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente à decretação e arrecadação dos tributos municipais, à aplicação de suas rendas e à organização dos serviços locais .

Art 10. Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I - receber o compromisso dos vereadores e dar-lhes posse;
- II - eleger sua Mesa e constituir suas Comissões ;
- III - elaborar seu Regimento Interno ;
- IV - organizar os serviços administrativos internos, dispondo sobre o funcionamento e policia ;
- V - propor a criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos ;
- VI - prover os cargos da Câmara, concedendo aposentadoria a seus servidores;
- VII - fixar, durante a última Sessão Legislativa da Legislatura, antecedendo no mínimo vinte (20) dias da eleição municipal, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, vice prefeito, e vereadores ;
- VIII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores ;
- IX - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze ( 15) dias, por necessidade do serviço;
- X - convocar o Prefeito e os Secretários equivalentes ou Assessores para prestar esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta ;
- XI - aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais ;

6



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

- XII - julgar as contas do Prefeito e da Presidência da Câmara no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, quando cabível;
- XIII - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil ;
- XIV - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município ;
- XV - solicitar ao Prefeito informação sobre assunto referente á administração, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento, salvo prorrogação, a pedido da prefeito, que não poderá exceder a sessenta ( 60 ) dias ;
- XVI – fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais ;
- XVII - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída a incumbência ;
- XVIII - solicitar parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal ;
- XIX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação federal aplicável ;
- XX - estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões ;
- XXI - criar comissões de representação, especiais ou inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal ;
- XXII - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevante serviço ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular ;
- a) os Diplomas de Mérito Industrial e Comercial serão conferidos a indústria ou comércio que tenham se destacado no campo industrial ou comercial no Município ;
- b) a Medalha Francisco Homem Del Rey será conferida a personalidades que reconhecidamente tenham projetado o nome do Município no Brasil ou Exterior ;
- c) o Diploma de Mérito Comunitário será concedido, através de Moção, a pessoas de destacada atuação na comunidade .
- d) o Diploma de Mérito Educacional será concedido á pessoas que se destacam na área de Educação e Ensino no município, no Estado ou no Brasil. (Res. 24/96)
- e) a Medalha Ana Amélia será concedida às personalidades femininas que se destacaram na área de Ciências, Cultura, Letras e política projetando o nosso município no Estado ou no Brasil. (Res. 34/96).
- f) a homenagem Talento Itabiritense será concedida às personalidades da nossa comunidade que destacam-se ou destacaram-se nas áreas de educação, música, artes, teatro, dança e outros.
- XXIII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- IV - solicitar a intervenção do Estado no Município.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo a que se refere o inciso XII, sem a deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas .

Art 11. Compete, ainda, à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, art. 53.

## **TÍTULO I I**

### **DOS VEREADORES**



## **CAPÍTULO I**

### **POSSES, DIREITOS E DEVERES**

Art 12. Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental no § 2º do Art. 20 desta Resolução.

Art 13. São direitos dos Vereadores :

- I - tomar parte em reunião da Câmara ;
- II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III - votar e ser votado ;
- IV - Solicitar por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento ;
- VI - falar, quando julgar preciso , solicitando previamente a palavra e atender às normas regimentais ;
- VII - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante "carga " em livro próprio, por intermédio da Mesa ;
- VIII - utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato ;
- IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato ;
- X - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;
- XI - solicitar licença, por tempo determinado.

Art 14. É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública , na forma do § 1º do art. 102.

Art 15. São deveres do Vereador :

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento ;
- II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara .

Parágrafo Único. O tratamento para com os membros da Mesa e com assento no Plenário será "Vossa Excelência" .





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 16. O vereador não poderá :

I - desde a expedição do diploma :

- a) firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes ;
- b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município.

II - desde a posse .

- a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza ;
- b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea "a", do item I;
- c) ocupar cargo público municipal de que seja demissível "ad nutum";
- d) exercer outro mandato eletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS VAGAS E LICENÇAS**

Art 17. As vagas, na Câmara, verificam-se:

- I - por morte ou extinção do mandato ;
- II - por renúncia ;
- III - por perda ou cassação de mandato .

Art 18. Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando :

- I - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal ;
- II - incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município .

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogados, os quais fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura

Art 19. A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

e publicado em locais usados para publicação de atos da Câmara e da Prefeitura, independente de aprovação da Câmara .

Art 20. Perderá o mandato o Vereador :

- I - que infringir qualquer das proibições do art. 16 ;
- II - cujo procedimento for declarado atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer a dois (2) períodos consecutivos de reuniões ou a cinco (5) reuniões extraordinárias, em cada Sessão Legislativa, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno ;
- IV - que for privado do exercício dos direitos políticos ;
- V - que fixar residência fora do Município ;
- VI - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa ;
- VII - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§ 1º Nos casos dos itens I e III deste artigo, a perda do mandato é declarada pela maioria absoluta da Câmara e, no caso do item II, pela votação de dois terços (2/3) de seus membros, mediante provocação de qualquer Vereador, da Mesa ou de partido político.

§ 2º No caso do item IV a perda é automática e declarada pela Mesa.

§ 3º Nos casos dos itens V, VI e VII, a perda do mandato dependerá do julgamento pela Câmara Municipal, na forma da Lei Federal.

§ 4º O disposto no item III não se aplicará às reuniões e extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal .

Art 21. Suspende-se o exercício do mandato de vereador :

- I - por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seu efeitos;
- II - pela suspensão dos direitos políticos ;
- III - pela decretação judicial da prisão preventiva;
- IV - pela prisão em flagrante delito ;
- V - pela imposição da prisão administrativa.

Art 22. Dá-se Licença ao Vereador para:

- I - tratar de saúde ;
- II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;
- III - tratar de interesses particulares .

§ 1º A licença só pode ser concedida à vista do requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas (72) horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara .

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas (2) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente "ad-referendum" do Plenário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 3º É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 4º A licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta (30) dias, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art 23. No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§ 1º A Licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador o fará .

Art 24. Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso .

Parágrafo Único. O Vereador não pode licenciar-se por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, em cada ano.

Art 25. Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta (30) dias, o vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

Art 26. A remuneração Mensal devida ao Vereador será estabelecida conforme dispositivos contidos em Lei Complementar, dividida em parte fixa, correspondente a trinta por cento (30%), e em parte variável, correspondente a setenta por cento (70%).

§ 1º A remuneração na parte fixa, será:

I - Integral , para o Vereador :

- a) no exercício de mandato;
- b) quando licenciado, na forma do art 22.

II - proporcional aos dias de exercício de mandato, à razão de um trinta avos (1/30) diários ao vereador:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares ;
- b) suplente, quando convocado ao exercício do mandato.

§ 2º A remuneração variável será :

I- integral , para o Vereador:

- a) que comparecer a todas as reuniões ordinárias;
- b) licenciado, na forma do art 22.

II – proporcional, para o Vereador:

- a) licenciado para tratar de interesses particulares;
- b) ausente às reuniões ordinárias .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 3º A proporção, mencionada nos itens II dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será obtida dividindo-se a remuneração variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas.

§ 4º Não se computará, como falta, a ausência do vereador, quando se der por motivo de força maior devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) quando o Vereador for designado pelo Presidente para representar a Câmara em solenidades oficiais ;
- b) quando o Vereador se encontrar em viagem autorizada pelo Plenário, desde que a serviço da Câmara ou em missão de interesse do município ;
- c) por motivo de doença, sua ou de seus familiares, devidamente acompanhado de laudo médico ;
- d) poderá ainda o Presidente abonar falta do Vereador quando sua ausência se der por motivo de imperiosa necessidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Art 27. A convocação de suplente dá-se apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia ou licença .

§ 1º Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente .

§ 2º O suplente convocado deve tomar posse no prazo de três (3) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo .

Art 28. Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao tribunal Regional Eleitoral , salvo se faltarem quinze ( 15) meses ou menos para o término do mandato .

Art 29. Somente será subvencionada a viagem do Vereador no desempenho de missão temporária de caráter representativo ou cultural, procedida de designação e prévia licença da Câmara .

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS LÍDERES**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 30. Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º Cada bancada terá Líder e Vice-líder ;

§ 2º Em documento subscrito pela maioria dos vereadores que a integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até vinte e quatro (24) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder ;

§ 3º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação;

§ 4º Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder;

§ 5º Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

Art 31. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder .

Art 32. Os líderes, além de outras atribuições que lhes são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art 33. É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a dez (10) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder a críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

## **TÍTULO I I I**

### **DA MESA DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 34. A Mesa da Câmara será eleita na última reunião ordinária do ano e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, para o mandato de um ano, por voto nominal, permitida uma vez a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Resolução nº 12/02)

Parágrafo Único. SUPRIMIDO . (Resolução nº 24/91)

Art 35. O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o disposto no art. 3º. (Resolução nº 25/01)

Art 36. A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo Único. Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto .

Art 37. No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou licença, desde que ocorrida dentro de duzentos e setenta (270) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. Se a vaga se verificar após decorridos duzentos e setenta (270) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 44 parágrafo 2º e 3º, e arts. 45 e 46 deste Regimento.

Art 38. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa. o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos trinta (30) dias imediatos.

Art 39. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições :

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade ;
- II - apresentar Projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores, Vice-Prefeito e do Prefeito ;
- III - apresentar Projeto de Resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo ;
- IV - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador ;
- V - despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico ;
- VI - emitir parecer sobre requerimento de informações quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
- VII - apresentar projeto de resolução que vise a modificar o Regulamento dos serviços administrativos da Câmara ;
- VIII - apresentar projeto de lei que vise criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como a fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens aos servidores da Câmara ;
- IX - dispor sobre sua policia interna ;
- X - declarar a perda do mandato de vereador, nos termos do parágrafo 2º do Art 20.

Art 40. As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e publicadas nos locais usados para publicação de atos municipais.



## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE**

Art 41. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art 42. Compete ao Presidente :

I - como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;
- b) deferir o compromisso e dar posse ao vereador;
- c) promulgar as resoluções da Câmara :
- d) promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- e) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara , conforme art. 67 da Lei Orgânica Municipal ;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações ;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos á Câmara;
- h) apresentar relatório dos trabalhos no fim da última reunião ordinária do ano ;
- i) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- j) superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento ;
- l) prover os cargos, nomear, promover, suspender , demitir , aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença ;
- m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes ;
- n) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais ;
- o) declarar a extinção do mandato de vereador, nos termos do art. 18 .

II - quanto às reuniões :

- a) convocar reuniões ;
- b') convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou requerimento de Vereadores ;
- c) abrir, presidir e encerrar a reunião :
- d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis , as resoluções e o regimento interno ;
- e) suspender ou levantar a reunião , quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- f) mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada ;
- g) mandar ler o Expediente ;
- h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado ;
- i) deferir requerimento referente ao art. 96 deste Regimento ; (NR - Res. 17/2003)
- j) advertir o orador quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros ;
- l) ordenar a confecção de avulsos ;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

- m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta ;
- o) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida ;
- p) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte ;
- q) decidir as questões de ordem;
- r) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa na ausência ou impedimento dos titulares e escrutinadores na votação secreta ;
- s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão .

III - quanto às proposições :

- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
- b) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação ;
- c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
- d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa;
- e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado ;
- f) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou inconstitucional;
- g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição ;
- h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais ;
- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) determinar a redação final das proposições .

V - quanto às comissões :

- a) nomear as Comissões permanentes e temporárias;
- b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das comissões ;
- c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de comissão ;
- d) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V - quanto às publicações :

- a) fazer publicar as Resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões ;
- b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do parágrafo 1º do art 102 .

Art 43. O Presidente da Câmara vota nas eleições e nos casos previstos em legislação especial e, ocorrendo empate, quando seu voto será de qualidade. (Resolução nº 02/02)

## **CAPÍTULO III**

### **DO VICE- PRESIDENTE**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 44. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente .

§ 1º A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo .

§ 3º Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º na ausência deste .

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SECRETÁRIO**

Art 45. São atribuições do Secretário, além de outras :

- I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento ;
- II - proceder à leitura da Ata e do Expediente ;
- III – assinar, depois do Presidente, proposições de leis as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das ultimas, na imprensa local, ou nos locais de costume, sob pena de responsabilidade ;
- IV - superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas ;
- V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas ;
- VI - abrir e encerrar o livro de presença ;
- VII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara .

Parágrafo Único. Compete ao 2º secretário substituir o 1º Secretário na ausência deste.

Art 46. O Secretário substitui, na ordem de sua enumeração, o Presidente, na falta, ausência ou impedimento do 1º Vice-Presidente, ou do 2º Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo Único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, durante a ausência deste.

## **CAPÍTULO V**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES**

Art 47. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de quinze (15) dias úteis .

§ 1º Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrária ao interesse público local , vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que a receber, comunicando ao Presidente da Câmara , no prazo de quarenta e oito (48) horas, os motivos do veto.

§ 2º Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará, de acordo com os recursos locais.

§ 3º Decorridos os quinze (15) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º No caso do parágrafo 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a Lei, dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando a sua publicação.

Art 48. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art 49. Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretária da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no art. 47, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

## **CAPÍTULO V I**

### **DA POLÍCIA INTERNA**

Art 50. O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art 51. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 52. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador .

§ 1º Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art 53. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art 54. Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento.

Art 55. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião .

## **TÍTULO I V**

### **DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 56. As Comissões da Câmara Municipal são :  
I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;  
II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas .

Art 57. Os membros das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 1º Haverá tantos suplentes quando forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º O suplente substituirá o Membro Efetivo de são partido em suas faltas ou impedimentos .

Art 58. As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias têm três (3) membros , salvo a de Serviços Públicos Municipais, composta de cinco (5) membros, e a de Representação, que se constitui com qualquer número. **(Res. 04/2005)**

## **CAPÍTULO I I**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art 59. Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes comissões Permanentes :

I - de Legislação e Justiça ;

II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - de Serviços Públicos Municipais ;

IV - de Educação e Cultura ;

V - de Saúde e Meio Ambiente;

VI - de Redação;

VII - de Indústria, Comércio e Mineração. **( Resolução nº 22/94, de 14/06/94)**

VIII – de Segurança e Defesa dos Direitos Humanos. **(Res. 15/2002)**

Art 60. A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco (5) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo .

Art 61. A nenhum vereador será permitido participar de mais de cinco (5) Comissões Permanentes. **(Res. 11/2005)**

## **CAPÍTULO I I I**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art 62. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art 63. Compete a Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre os assuntos, quanto aos aspectos legal e jurídico e, especificamente sobre representações, visando à perda de mandato e recursos a questões de ordem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Indústria e Comércio e Mineração manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos ligados à indústria, comércio e mineração. (Resolução nº 22/94, de 14/06/94)

Art. 64 Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, e sobre vencimentos de funcionários.

Art 65. Compete à Comissão de Serviços Públicos municipais manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos de assistência social e previdência, obras públicas, e inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

Art 66. Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre matéria que trata de assuntos ligados a educação, cultura e esporte, e preservar a memória municipal, mantendo em arquivo documentos, fotos, filmes e reportagens, referentes à história e cultura do nosso povo.

Art 67. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene.

Art. 67A. Compete à Comissão de Segurança e Defesa dos Direitos Humanos manifestar-se sobre questões relativas à segurança pública e direitos humanos, bem como acompanhar e defender cidadãos que, de forma individual ou coletiva, tenham sido vítimas de qualquer discriminação e tenham tido seus direitos fundamentais ameaçados ou ofendidos. (Res. 15/2002)

§ 1º A Comissão de Segurança e Defesa dos Direitos Humanos dará especial atenção aos processos de marginalização e às questões que envolvam a criança, o adolescente e a mulher, objetivando o respeito e o fiel cumprimento da Constituição Federal e legislação especial complementar. (Res. 15/2002)

§ 2º Para seu pleno funcionamento e bom desempenho, a comissão contará com a participação dos demais órgãos que possuem objetivos idênticos aos da mesma. (Res. 15/2002)

Art 68. Compete à Comissão de Redação preparar a redação final dos projetos de lei e de resolução.

Parágrafo Único. A assistência à Comissão, para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitas a aprovação final do Plenário, compete à Assessoria Técnica e Jurídica do Legislativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art 69. Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Parágrafo Único. Os membros das Comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art 70. As Comissões temporárias são:

- I - especiais ;
- II - de inquérito ;
- III- de representação.

Art 71. As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - veto à proposição de Lei ;
- II - processo de perda de mandato de Vereador ;
- III - projeto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito e concessão de outras homenagens especificadas neste Regimento ;
- IV - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.
- V- propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal; (**Res. 01/97**)
- VI – regimento interno e emendas. (**Res. 01/97**)

Parágrafo Único. As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art 72. A Comissão Especial compõe-se de três (3) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado. (**NR - Res. 04/2005**)

Art 73. A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art 74. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação federal específica.

Art 75. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

§ 2º Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os vereadores que desejam apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art 76. A comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para sob a convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VAGAS NAS COMISSÕES**

Art 77. Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia ou morte do vereador.

§ 1º A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de Comunicação que a formalize.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder da bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES**

Art 78. Nos três (3) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, no edifício da Câmara, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o relator.

Parágrafo Único. Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art 79. O Presidente é substituído em sua ausência, pelo Vice-Presidente e na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art 80. Ao Presidente de Comissão compete :  
I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade ;  
II - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida ;  
III - determinar ao relator, elaboração da ata, em livro próprio, constando as opiniões dos membros.

§ 1º a assessoria técnica da Câmara elaborará o parecer de acordo com a ata da Comissão, para que seus membros assinem antes da reunião ordinária .

§ 2º as reuniões das Comissões serão realizadas no mínimo quarenta e oito (48) horas antes da reunião da Câmara, salvo matéria de reunião extraordinária.

§ 3º as Comissões devem emitir parecer sobre proposições no prazo máximo de quinze (15) dias, salvo necessidade de outros esclarecimentos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **TÍTULO V**

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art 81. Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

§ 1º Período é o conjunto das reuniões realizadas nos meses de fevereiro a julho e de agosto a dezembro.

§ 2º O recesso parlamentar compreende dois períodos: de 1º de janeiro a 31 de janeiro e de 16 de julho a 31 de julho. (**Res. 04/2006**)

Art 82. A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente quatro (4) períodos por ano: o primeiro período de reuniões ordinárias, de 1º de fevereiro até 5 de março; o segundo de 6 de março até 15 de julho; o terceiro de 1º de agosto até 30 de setembro e o quarto de 1º de outubro até 31 de dezembro.

§ 1º No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive, a reunião preparatória, sob a Presidência do Juiz de Direito da Comarca, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa. (**Res. 04/2006**)

§ 2º Para apreciação da Proposta Orçamentária e da Prestação de Contas, as reuniões da Câmara podem ser prorrogadas pelo tempo necessário.

## **TÍTULO V I**

### **DAS REUNIÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 83. As reuniões são :

I - Preparatórias, as que precedem à instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa ;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

II - Ordinárias, as que se realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nas segundas-feiras, proibida a realização de mais de uma por dia ; (**Res. 01/97**)

III - Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias ;

IV - Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo.

Parágrafo Único. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com no mínimo um terço (1/3) dos vereadores, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art 84. A reunião ordinária pode ter a duração de três (3) horas, iniciando-se às dezenove horas e trinta minutos, com prazo de tolerância de quinze minutos .

Art 85. A reunião extraordinária é diurna ou noturna, realizada com a observância do disposto no item I I I do artigo 83 .

Art. 86 A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada , com prévia declaração de motivos :

I - pelo Presidente;

II - pelo prefeito ;

III- por um terço (1/3) dos vereadores.

Art 87. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e Ordem do Dia dos Trabalhos e é divulgada em reunião e através de comunicação individual .

Parágrafo Único. O Expediente da reunião extraordinária compreende :

I - leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II - leitura da correspondência e comunicação ;

III- matéria sobre a qual foi convocada .

Art 88. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art 89. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 83 .

Parágrafo Único. Se até quinze (15) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, e no próprio livro de presença faz-se constar : " não houve reunião por falta de quorum " .

Art 90. No Plenário da Câmara além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da Imprensa, devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

## **CAPÍTULO I I**

### **DA REUNIÃO PÚBLICA**

25



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **SEÇÃO I**

### **DO EXPEDIENTE**

Art 91. À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores devem ocupar seus lugares .

Art 92. A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

Art 93. Aberta a reunião, o Presidente determinará que o Secretário proceda a leitura da Ata da reunião anterior, que é discutida e votada pelo Plenário.

§1º Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula : "Invocando o nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião".

§ 2º As correções da ata serão feitas através de retificação no momento da discussão.

§ 3º Aprovada pelo Plenário, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º As atas contém descrição resumida da reunião da Câmara.

§ 5º Na última reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos para que seja redigida a ata, discutida e aprovada na mesma reunião.

Art 94. Segue-se à leitura resumida da correspondência recebida e expedida .

Art 95. Na Ordem do Dia, a primeira parte é destinada a apresentação, sem discussão, de projetos, pareceres, indicações, requerimentos e moções, observando-se o § 1º do art. 99 deste regimento .

## **SEÇÃO II**

### **DOS ORADORES INSCRITOS**

Art. 96. A inscrição de oradores para o uso da tribuna livre nas reuniões ordinárias será feita através de requerimento à presidência pelo representante da entidade que solicita o espaço ou por vereador convidando representantes de entidade. O requerimento será deferido após aprovação em plenário por maioria simples, até a penúltima reunião ordinária do mês. ( NR – Res. 16/2005)

§ 1º O uso da tribuna livre será feito por orador representante de algum segmento da sociedade e só poderá discorrer sobre tema pré-determinado, vedado o uso da tribuna para assuntos políticos, devendo ser interrompido o orador ou cassada a sua palavra quando desviar-se do tema pré-determinado ou discorrer sobre assuntos políticos. (NR - Res 04/2004)

§ 2º O tempo de uso da tribuna livre será de 10 (dez) minutos não prorrogáveis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 3º A concessão da tribuna livre só se dará na última reunião ordinária de cada mês, limitada a 4 (quatro) oradores por reunião.

§ 4º A presidência reserva-se o direito de interromper o orador, ou cassar-lhe a palavra, quando não forem respeitadas as normas internas desta Casa, ou quando o orador desviar-se do tema pré-determinado. (NR - Res.07/2004)

§ 5º Representantes legais de entidade poderão fazer uso da palavra livre nas reuniões de comissões, quartas-feiras, onde o presidente convocará todos os vereadores para ouvir, receber reivindicações, solicitações e encaminhamentos diversos relativo a interesse público. ( NR – Res. 16/2005)

Art. 97. A inscrição de vereadores para o uso da palavra livre será feita em livro próprio até o início da reunião. ( NR – Res. 17/2003)

§ 1º O tempo de uso da palavra livre será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a pedido do orador.

§ 2º Ao vereador compete conceder ou não apartes ao seu discurso que, se concedidos, serão incluídos no seu tempo de 10 (dez) minutos.

§ 3º SUPRIMIDO ( Res. 17/2003)

Art 98. Na segunda parte da Ordem do Dia, cada Orador poderá falar somente uma vez, durante cinco (5) minutos, sobre a matéria em debate.

Art 99. É colocado em discussão e votação indicações, requerimentos, moções, pareceres e projetos.

§ 1º As indicações poderão ser votadas em bloco e os requerimentos sujeitos à deliberação do Presidente poderão ser deferidos em bloco pelo Presidente. E poderão ser deferidos à parte apenas os requerimentos considerados polêmicos pela presidência.

§ 2º As moções receberão sempre votação nominal.

Art 100. O Presidente encerra a reunião invocando o Nome de Deus.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS NORMAS PARLAMENTARES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 101. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art 102. Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados, para serem resumidos em ata.

§ 1º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolveram ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 2º Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos Anais da Câmara.

## **SEÇÃO II**

### **DO USO DA PALAVRA**

Art 103. O vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposição e pareceres ;
- II - na discussão de proposição, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoal ;
- VI - para solicitar aparte ;
- VII - para tratar de assunto urgente ;
- VIII- para falar sobre assunto de interesse público no expediente como orador inscrito na forma do art.97. ( NR – Res. 17/2003)
- IX - para declaração de voto .

Parágrafo Único. Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição .

Art 104. Cada vereador dispõe de cinco (5) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art 105. A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Parágrafo Único. O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação ou moção, e o relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art 106. O vereador que quiser propor urgência usa a fórmula: " Peço a palavra para assunto urgente " , declarando , de imediato e, em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º O presidente submete ao plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte inconveniente para o interesse público.

Art 107. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não pode:  
I - desviar-se da matéria em debate;  
II - usar de linguagem imprópria ;  
III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;  
IV - deixar de atender às advertências do presidente.

Art 108. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhes a palavra , se não for atendido.

Parágrafo Único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião .

Art 109. O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art 110. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

## **SEÇÃO III**

### **DOS APARTES**

Art 111. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação, ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo permanece de pé e usando o microfone da bancada.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 2º Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando da palavra ;
- II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - paralelo a discurso do orador ;
- IV - no encaminhamento de votação ;
- V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto .

## **SEÇÃO IV**

### **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art 112. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art 113. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra " pela ordem ", nos seguintes casos :

- I - para lembrar melhor método de trabalho ;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda, ou substitutivo ;
- III - para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por partes ;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos .

Art 114. As questões de ordem são formuladas, no prazo de cinco (5) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º Se o vereador não indicar inicialmente as disposições referidas neste artigo, o presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste .

§ 3º Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma vez.

Art 115. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

## **SESSÃO V**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 116. O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no art. 104, observando o disposto nos arts. 107 e 108:

- a) somente uma vez ;
- b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria ;
- c) para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela Casa, ou par qualquer de seus pares ;
- d) somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia .

## **TÍTULO V I I**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 117. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art 118. O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições :

- I - projeto de lei ;
- II- projeto de resolução;
- III - veto à proposição de lei ;
- IV- requerimento ;
- V- indicação ;
- VI- moção ;
- VII- emenda à proposição de lei ou de resolução .

Art 119. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância de estilo parlamentar , dentro das normas constitucionais e regimentais, e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º Á proposição destinada a aprovar convênios, contra tos e concessões deverá ser anexada cópia contendo inteiro teor dos temos do acordo .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada de cópia dos respectivos textos.

§ 4º As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas de assinatura de seu autor, dispensando o apoio.

Art 120. Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art 121. Não é permitido, também ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular, seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas, emitir voto devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º Em se tratando do Projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º Qualquer vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se manifestar.

§ 3º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art 122. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único. Qualquer vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art 123. A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art 124. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com o veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO**

32





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 125. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art 126. Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art 127. A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Vereador ;
- III - às Comissões da Câmara Municipal ;
- IV - a 5% (cinco por cento) do eleitorado .

Parágrafo Único. A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção e alterações de cargos do pessoal da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art 128. A iniciativa de projeto de resolução cabe:

- I - ao Vereador ;
- II - à Mesa da Câmara ;
- III - às Comissões da Câmara Municipal .

Art 129. O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno ;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara ;
- III - abertura de créditos ao seu orçamento;
- IV - perda de mandato de Vereador ;
- V - fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI - aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara ;
- VII - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos ;
- VIII - concessão de Homenagem Especial, Diploma de Honra ao Mérito, Título de Cidadão Honorário, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Educacional, Diploma de Mérito Empresarial, Diploma de Mérito Industrial, Medalha Ana Amélia, Medalha Francisco Homem Del Rey e Talento Itabiricense;
- IX - outros assuntos de sua economia interna .

Parágrafo Único. Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas ao projeto de lei .

Art 130. Recebido, o projeto será numerado e enviado à comissão competente, para emitir parecer , depois de lido pelo Secretário .

§ 1º O projeto original é arquivado e do qual devem constar todos , os despachos proferidos e pareceres , de modo que por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo de seu andamento .



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º Todo projeto será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para manifestar sobre aspectos legal e jurídico, conforme artigo 63 , e para uma comissão permanente, cuja competência está prevista no Capítulo III, que elaborará parecer definitivo para votação em plenário. (Resolução nº 10/92)

§ 3º A tramitação interna de projetos de lei e de resolução obedecerá à ordem cronológica seguinte:

- segunda-feira: entrada do projeto na reunião ordinária;
  - terça-feira: encaminhamento do projeto à assessoria jurídica para emissão de parecer visando orientar os membros das comissões;
  - quarta-feira: encaminhamento do projeto ao relator das comissões competentes para emissão do seu parecer;
  - quinta-feira: encaminhamento do parecer do relator para votação dos membros das comissões;
- sexta-feira: confecção da pauta para a ordem do dia da reunião ordinária subsequente. (Resolução nº 03/2006)

§ 4º Os projetos em caráter de urgência obedecerão a pauta e convocação por parte da Mesa Diretora. (Resolução nº 03/2006)

Art 131. Quando a Comissão de Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na Ordem do Dia .

Parágrafo Único. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto .

Art 132. Nenhum projeto de lei ou de resolução pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão única ou 1ª discussão sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, tenha sido entregue à comissão competente para estudos e pareceres, salvo matéria de reunião extraordinária.

Parágrafo Único. Para a 2ª discussão e votação, são distribuídas, no prazo mencionado neste artigo, as emendas apresentadas e respectivos pareceres das Comissões .

Art 133. Aos projetos referidos no art. 64 da Lei Orgânica Municipal não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista .

Art 134. É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna .

Art 135. Apresentado parecer à Mesa, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação .

Art 136. Concluída a discussão única ou a 2ª discussão, será o projeto remetido à Comissão de Redação ;

Parágrafo Único. Os projetos passam por duas discussões antes de serem encaminhados para a redação final, exceto os projetos que concedem homenagens de acordo com o art. 137 desta Resolução, os quais serão apreciados em discussão única e votação nominal. (Resolução nº 02/02)

## CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE HOMENAGEM A PERSONALIDADES

Art. 137 – Os projetos concedendo Homenagem Especial, Diploma de Honra ao Mérito, Título de Cidadão Honorário, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Educacional, Diploma de Mérito Empresarial, Diploma de Mérito Industrial, Medalha Ana Amélia, Medalha Francisco Homem Del Rey e Talento Itabiritense, serão apreciados por uma Comissão Especial de três (3) membros, constituída na forma deste Regimento. **(NR - Res. 04/2005)**

§ 1º A Comissão tem o prazo de quinze (15) dias para apresentar seu parecer.

34



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 2º Anualmente não poderão ser aprovados mais de um (1) projeto de resolução concedendo as homenagens deste artigo, respectivamente , obedecendo a ordem numérica dos projetos . **(Resolução 25/97)**

§ 3º A Mesa da Câmara só receberá o projeto concedendo as homenagens deste artigo se assinado pela maioria simples dos Vereadores .

Art 138. A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se o título a que se refere este artigo não for recebido pelo homenageado ou seu representante no prazo de cinco (5) anos, fica sem efeito sua concessão.

## **CAPÍTULO I V**

### **DO PROJETO COM REGIME DE URGÊNCIA**

Art 139. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, solicitando urgência, será apreciado no prazo de até quarenta e cinco (45) dias .

§ 1º Na falta de deliberação dentro do prazo, será a proposição incluída na Ordem do Dia , sobrestando-se as demais proposições, ressalvadas as emendas à Lei Orgânica Municipal, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo não corre no período de recesso da Câmara e conta-se a partir do recebimento, pela Câmara , da solicitação , que poderá ser feita após a remessa de projeto e em qualquer fase de seu andamento .

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei complementar .

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

Art 140. O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção .

§ 1º Recebido o projeto, é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer, no prazo de vinte (20) dias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 2º Encerrada a 1ª discussão e votação, se houver emendas, o projeto e as emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer dentro de cinco (5) dias improrrogáveis.

§ 3º Emitido o parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.

Art 141. Aprovado em segunda discussão e votação, o projeto é encaminhado à Comissão de Redação, para incorporação das emendas e apresentar a redação final, dentro de cinco (5) dias.

Parágrafo Único. Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.

Art 142. O projeto de lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até cinco (5) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art 143. O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do município.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TOMADA DE CONTAS**

Art 144. Até o dia 15 de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve estar acompanhada de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

Art 145. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, após sua leitura no expediente, o encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.

§ 1º O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de lei de orçamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 2º Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação e Justiça o exame de todo ou da parte impugnada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art 146. A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro (1º) semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

## **CAPÍTULO V I I**

### **INDICAÇÃO , REQUERIMENTO , MOÇÃO E EMENDA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 147. O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar : indicações, requerimentos , moções e emendas .

Parágrafo Único. As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por vereadores , durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara , não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada .

Art 148. Indicação é a proposição na qual o vereador sugere ao Executivo Municipal medidas de interesse público .

Art. 149 Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria de competência do Poder Legislativo, ou propondo sugestões às autoridades.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência para decid i-los, são de duas (2) espécies :

- I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara ;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Os requerimentos são inscritos, mas podem ser orais, n a forma do parágrafo único do art. 153 .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 150. Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

§ 1º A Moção concedendo diploma de mérito comunitário será encaminhada a uma Comissão Especial e será votada em discussão única, por votação nominal, com a aquiescência de dois terços (2/3) dos Vereadores. (Resolução nº 02/02)

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar, por ano, até uma (1) moção concedendo diploma de mérito comunitário. (**Resolução 26/97**)

§ 3º A entrega do diploma obedecerá os critérios determinados pela Presidência.

§ 4º Caso a Moção concedendo diploma de mérito comunitário seja rejeitada, o autor poderá apresentar outra.

Art 151. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

- I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;
- II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;
- III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;
- IV - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art 152. A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 1º O substitutivo oferecido por comissão tem preferência para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º Havendo mais de um substitutivo de comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE**

Art 153. É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicita:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - a posse de Vereador;
- IV - a retificação da Ata;
- V - a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - a inserção de declaração de voto em Ata;
- VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - a verificação de votação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

- IX - a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação e Justiça ;
- X - a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor ;
- XI - a retirada pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário ;
- XII - a discussão por partes ;
- XIII - a votação por partes ou no todo ;
- XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso ;
- XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes ;
- XVI - a inclusão , na Ordem do Dia , de proposição apresentada pelo requerente ;
- XVII - a interrupção de reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XIX - a designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga ;
- XX - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do art. 73 ;
- XXI - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos vereadores ou requerida pelo Prefeito ; ,
- XXII - o desarquivamento de proposição ;
- XXIII - a constituição de Comissão Especial .

Parágrafo Único. Os requerimentos constantes dos itens I, II , IV , V , VII e VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais serão recebidos pela Mesa, se escritos.

## **SEÇÃO III**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

- Art 154. É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicita :
- I - a manifestação de aplauso regozijo ou congratulações, com parecer de Comissão de Legislação e Justiça, desde que enquadrado na exceção do item IX , do art. 153 ;
  - II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
  - III - a prorrogação do horário da reunião ;
  - IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no Capítulo II, Título VI ;
  - V - a retirada pelo autor de proposição com parecer favorável salvo o caso do art. 161 ;
  - VI - o adiamento de discussão ;
  - VII - o encerramento da discussão ;
  - VIII- a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
  - IX - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
  - X - a votação por determinado processo ;
  - XI - o adiamento da votação ; '
  - XII - a inclusão, na Ordem do Dia , do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;
  - XIII - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente ;
  - XIV - o comparecimento à Câmara do Prefeito ;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

XV - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação ;  
XVI - o sobrestamento de proposição ;  
XVII - convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta.  
XVIII – convite a pessoa física ou jurídica para participação em reunião da Câmara. (NR - Res 04/2004)

Parágrafo Único. O requerimento do item XIV e de convocação de reunião secreta, só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara .

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DISCUSSÃO**

Art 155. Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no plenário.

Art 156. Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art 157. Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede o Secretário à leitura do parecer respectivo, antes do debate .

Art 158. A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art 159. Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º Os projetos concedendo Homenagem Especial, Título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Educacional, Diploma de Mérito Empresarial, Diploma de Mérito Industrial, Medalha Ana Amélia, Medalha Francisco Homem Del Rey e Talento Itabiritense, são votados em discussão única e votação nominal. (**Res. 11/2001**) (Resolução nº 02/02)

§ 2º São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações e moções.

§ 3º Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas (24) horas, ressalvado se for matéria de reunião extraordinária .





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 4º Serão arquivados os projetos rejeitados numa das discussões.

Art 160. A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira ( 1ª) discussão .

§ 1º Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente .

§ 2º O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto .

§ 3º Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão .

Art 161. O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis .

Art 162. Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze (15) dias .

Art 163. O vereador pode solicitar "vista " de projeto pelo prazo máximo de três (03) dias.

§ 1º A "vista" é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com solicitação de urgência, o prazo máximo de "vista" é de vinte e quatro (24) horas .

§ 3º Nos pareceres referentes a veto ou solicitando arquivamento poderá ser concedida vista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas com autorização do Plenário. **(Res. nº 24/91)**

Art 164. Antes de encerrada a primeira (1ª) discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º Na primeira (1ª) discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressalvados as emendas e os substitutivos .

§ 2º Aprovado o projeto em primeira (1ª) discussão, é em caminhada à Comissão competente para emitir parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para a segunda (2ª) discussão .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 165. Na segunda (2ª) discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto, e se houver, pareceres sobre as emendas e substitutivos apresentados na primeira (1ª) discussão .

Art 166. Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no art. 156.

Parágrafo Único. Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar .

Art 167. Após a discussão única ou a segunda (2ª) discussão o projeto é apreciado em redação final, procedendo o secretário à leitura de seu inteiro.

## **CAPÍTULO I I**

### **DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art 168. A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de cinco (5) dias .

§ 1ª O autor do requerimento tem o máximo de cinco (5) minutos para justificá-lo.

§ 2º O requerimento de adiamento da discussão do projeto com solicitação de urgência só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria .

Art 169. Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor .

Art 170. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida .

## **CAPÍTULO I I I**

### **DA VOTAÇÃO**

Art 171. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário .

Art 172. A votação é o complemento da discussão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 1º A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º A votação só é interrompida :

- I - por falta de "quorum";
- II - pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo " quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art 173. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

- I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público ;
- II - decretar a perda de mandato de Vereador, no caso do item II do art. 20 ;
- III - decretar a perda do mandato do Prefeito ;
- V- cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração politico-administrativa;
- V - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública ;
- VI - aprovar empréstimo, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual ;
- VII - recusar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito apresentar anualmente, ou o parecer emitido por outro órgão estadual incumbido dessa missão ;
- VIII - modificar a denominação de logradouro público com mais de dez (10) anos, na forma da lei complementar estadual ;
- IX – aprovar projetos de concessão de Homenagem Especial, Diploma de Honra ao Mérito, Título de Cidadão Honorário, Diploma de Mérito Comercial, Diploma de Mérito Educacional, Diploma de Mérito Empresarial, Diploma de Mérito Industrial, Medalha Ana Amélia, Medalha Francisco Homem Del Rey e Talento Itabiricense. (**Res. 11/2001**)
- X - designar outro local para as reuniões da Câmara, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Regimento ;
- XI - aprovar moção concedendo Diploma de Mérito Comunitário.

Art 174. Só pelo voto da maioria absoluta, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto. (**Resolução nº 02/02**)

Art 175. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

- I - venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação ;
- II - convocação do Prefeito ;
- III - eleição dos membros da Mesa, em primeiro ( 1º) escrutínio ;
- IV - perda do mandato do Vereador, nos casos do art. 20, itens I e II;
- V - Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ;
- VI - modificação ou reforma do Regimento Interno ;
- VII - renovação, no mesmo período legislativo anual , do projeto de lei não sancionado ;
- VIII - convocação de reunião secreta.



## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

Art 176. Três são os processos de votação:

- I- simbólico;
- II - nominal;
- III – SUPRIMIDO ( Resolução nº 02/02)

Art 177. Adota-se o processo simbólico nas votações salvo exceções regimentais .

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares de pé no plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria .

§ 2º É assegurado ao Vereador o direito de retificações de voto usando a seguinte fórmula : " Retifico o meu voto ", proferindo , a seguir, o voto real .

§ 3º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art 178. A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste regimento .

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria em exame .

§ 2º É assegurado ao Vereador o direito de retificação de voto, antes da proclamação do resultado .

§ 3º Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no plenário após a chamada do último nome do livro de presença .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 179. O Presidente da Câmara participa das votações nominais e das eleições. Das votações simbólicas participa somente em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. (Res. 17/2002)

Art 180. SUPRIMIDO ( Resolução nº 02/02)

Parágrafo Único. SUPRIMIDO ( Resolução nº 02/02)

Art 181. As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal .

Art 182. A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art 183. Qualquer que seja o método de votação, ao secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo .

Art 184. Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no art. 104 .

Art 185 Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão:

- I - da Câmara, nas deliberações de matéria discutida e votada ;
- II - do Presidente, nos casos expressamente previstos no Regimento.

§ 1º O Vereador pode requerer a inserção em ata de sua declaração de voto.

§ 2º O Vereador poderá protestar da decisão, em grau de recurso, dirigindo sua petição, por escrito, acompanhada das razões de fato e de direito ao :

- a) Presidente, no caso de questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissões ;
- b) Presidente da Comissão Especial, nomeada de ofício pelo Presidente, no caso de decisão do plenário.

Art 186. Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica .

## **CAPÍTULO V**

### **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 187. Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de cinco (5) minutos e apenas uma vez.

Art 188. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO**

Art 189. A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereadores, até o momento em que for anunciada .

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte .

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de " quorum " , deixar de ser apreciado .

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria .

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

Art. 190 Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§ 3º É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de " quorum " .



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação .

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico .

§ 6º SUPRIMIDO ( Resolução nº 02/02)

## **CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 191 Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A Comissão tem o prazo máximo de cinco (5) dias, após a discussão única ou a segunda (2ª) discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final .

§ 3º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia .

Art 192. A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - do interstício ;
- II - da sua inclusão na Ordem do Dia

Art 193. Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos , as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art 194. A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez e por dez ( 10) minutos .

Art. 195 Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob forma de proposição de lei , ou à promulgação, sob a forma de resolução .

## **CAPÍTULO IX DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 196. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados do despacho de distribuição .

Parágrafo Único. Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça .

Art 197. Decorridos trinta (30) dias, a partir do seu recebimento, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação nominal. **(Resolução nº 02/02)**

Art 198 Considera-se rejeitado o veto se, for aprovada, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao prefeito para promulgação. **(Res. nº 24/91)**

§ 1º Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida , no prazo de quarenta e oito (48) horas , o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º Se o Presidente da Câmara assim não proceder, cabe rá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior .

§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 197 o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestados as demais preposições. **(Res. nº 24/91)**

§ 4º Aprovado o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito. **(Res. nº 24/91)**

Art 199. Aplicam-se à apreciação do Veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 200. O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único. A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art 201. Aprovado requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de setenta e duas (72) horas , deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

48





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art 202. A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art 203. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos através de Portarias .

Art 204. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projetos de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara .

Art 205. A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar cópias durante o interregno das reuniões .

Art 206. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art 207. Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, entra em vigor trinta (30) dias após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto a quem o reconhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de outubro de 1990.**

**(a) SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara**

**(a) GERALDO MAGELA DE SOUZA E SILVA**  
**Secretário**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **RESOLUÇÃO Nº 16/2010**

Altera o § 1º do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito-MG.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 99 da Resolução nº 16, de 12 de outubro de 1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito, MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99.....

§ 1º o tempo de uso da palavra livre será de 10 (dez) minutos prorrogáveis por até 5 (cinco) minutos, a pedido do orador.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, 23 de novembro de 2010.

**HÉLIO GARCIA BARBOSA DE SOUZA**  
*Presidente*

**ILACY SIMÕES**  
*Secretário*